

CIRCULAR Nº 3 — EM 18 DE MARÇO DE 1965

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições legais, transcreve, para vosso conhecimento e fiel observância, o Ofício-Circular DG-GB nº 83-G/63, de 15 do corrente, do Chefe do Gabinete da Direção-Geral da Fazenda Nacional, do seguinte teor:

«Recomendo sejam advertidos todos servidores dessa Repartição para o que preceitua a Lei nº 4.505, de 20-11-64, *in verbis*:

«Art. 29. Sem prejuízo da ação penal cabível ficarão sujeitos:

.....

VIII — à multa de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros)

a)

b)

c) os servidores públicos em geral que atenderem, informarem ou encaminharem papéis com infração desta Lei ou de seu Regulamento, sem que representem nesse sentido».

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Sa. os protestos de estima e consideração. — *Otelo Sarmiento Serra Lima*, Chefe do Gabinete. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.
